



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº 016/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DO MORENO E M M PROPAGANDA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.057.606/0001-75**, com sede à Av. Dr. Sofrônio Portela, 3665 – Moreno – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 899.XXX.XXX-91, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa **M M PROPAGANDA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.735.905/0001-00, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 120, Centro, Moreno-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Manoel Leonardo Mendonça Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.XXX.XXX-50, portador do RG nº 3.XXX.X15-SDS-PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos diversos, compreendendo sistema de som, estrutura de palco coberta, painel de LED, iluminação externa e iluminação interna, visando atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Moreno-PE.

1.2. Esta Carta Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO O PEQUENO PORTE	Locação de sistema de som contendo 01 mesa digital com 32 canais de entrada, multicabo de 48 vias com splitter de 60 metros, processador de sistema digital estéreo com 02 entradas e 08 saídas, equalizador analógico estéreo de 31 bandas, 08 caixas subwoofer com 02 falantes de 18” e 1600W RMS cada, 08	DIA	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		caixas acústicas tipo Line Array com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, amplificação compatível com o sistema, cabeamento AC com no mínimo 50 metros, aparelho de CD com reprodução de MP3, fios e cabos necessários para ligação do sistema; sistema de monitor (sonorização para o palco), contendo: 01 mesa digital com 32 canais de entrada, processador de sistema digital estéreo com 02 entradas e 08 saídas para side fill, 02 side fills com subwoofers de 18" e caixas de 03 vias, 08 caixas de monitor com 02 falantes de 12" e driver de 2", 02 subwoofers 1x18", 02 caixas de 03 vias para bateria, amplificação compatível com o sistema, 60 cabos de microfone, 50 pedestais, 10 garras, 08 sub multicabos de 12 vias, 30 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF, 10 Direct Box ativas e passivas, fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento; instrumentos de apoio, compostos por 01 bateria de madeira tipo Maple ou Birch, com bumbo de 22", caixa de 14", tons de 12", 13" e 16", ferragens (estante de caixa, estante de chimbau, 04 estantes de pratos, banco e pedal), amplificador para guitarra com reverb e 70W, e amplificador para contrabaixo com compressor e 200W.				
2	ILUMINAÇÃO EXTERNA	Locação de iluminação composta por: 01 mesa de	DIA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		iluminação DMX com 48 canais de fader; 02 racks Dimmerbox com 12 canais de 4Kw; 06 refletores com lâmpadas Par foco 01; 06 refletores com lâmpadas Par foco 02; 06 refletores com lâmpadas Par foco 05; 04 refletores Set Light com lâmpadas de 1000W; 04 moving heads Beam 5R; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; fiação, séries, extensões e cabos para ligação do sistema; distribuidor de energia com aterramento e cabo AC com no mínimo 50 metros; 04 aras para iluminação lateral com altura aproximada de 2 metros; 04 torres com altura mínima de 4 metros; 04 barras de alumínio seriadas; e 01 Gride Q30 em formato U, medindo 4,00m x 8,00m.				
3	ILUMINAÇÃO INTERNA	Locação de iluminação composta por: 02 racks Dimmerbox com 12 canais de 4Kw; 06 refletores com lâmpadas Par foco 01; 06 refletores com lâmpadas Par foco 02; 06 refletores com lâmpadas Par foco 05; 04 refletores Set Light com lâmpadas de 1000W; fiação, séries, extensões e cabos para a ligação do sistema; distribuidor de energia com aterramento e cabo AC com no mínimo 50 metros.	DIA	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
4	ESTRUTURA DE PALCO E COBERTA	Locação da estrutura com formato em 01 (uma) água; estrutura em box truss de alumínio com sapatas de sustentação em treliças P-50 e P-30; cobertura em lona	DIA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		<p>anti-chamas com blackout na cor branca, sistema de drenagem para águas pluviais, com dimensões de 6,60m x 6,60m; piso com dimensões de 6,00m x 6,00m, altura de 1,00m, em placas pré-fabricadas revestidas de madeirite plastificado de 14mm, com pés de sustentação em tubos de 2 1/2" com travas anti-balanço, revestido com carpete preto; guarda-corpo nas laterais e fundo, com 1,10m de altura, conforme normas da ABNT; área de produção coberta com tenda de 5,00m x 5,00m, em lona anti-chamas branca com blackout e sistema de drenagem; hall da produção com instalação elétrica contendo 01 refletor HQI 400w; fechamento da base do palco em madeirite de 12mm, pintado de preto; área de produção isolada com madeirite de 12mm pré-fabricado, armação em metalon galvanizado de 0,40m x 0,40m ou placas de aço pré-fabricadas, com pintura preta; portas de acesso com ferrolho para controle de entrada e saída; aterramento com 03 (três) hastes Copperwel de 5/8" x 2,40m em cobre, conectores paralelos, cabos Pirasitc BWF 750v de 25mm², interligando a estrutura, abrangendo palco, piso, P.A, camarins, depósito, escada, rampa, house-mix e geradores, conforme normas</p>			
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		exigidas pela Neoenergia, com espaçamento mínimo de 01 metro entre as hastes; 02 (duas) unidades de P.A com 2,00m de largura e 4,00m de altura para instalação de sistema fly line de som; house-mix com dimensões de 3,00m x 3,00m, estruturada em toldo piramidal, piso elevado em placas pré-fabricadas revestidas de madeirite plastificado de 14mm, altura de 0,50m do chão, cobertura em lona anti-chamas branca em 01 (uma) água, fechamento de fundo e laterais em lona cristal, guarda-corpo de 1,10m em todo o perímetro conforme normas da ABNT, e laterais das bases revestidas em madeirite pintado de preto.				
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO O TIPO PALESTRA	Locação de sistema contendo 01 mesa digital com 16 canais de entrada, recall automático para todos os canais, 08 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, equalização paramétrica de 04 bandas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal e 06 canais de equalização de 31 bandas, com resolução mínima de 48 kHz; 01 multicabo com 48 vias, mais 08 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros; 01 processador de sistema digital estéreo, com 02 entradas e 08 saídas, com multicabo exclusivo para atender toda a necessidade do equipamento; 01 equalizador analógico	DIA	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		estéreo de 31 bandas para o sistema de PA; 02 caixas de subwoofer com 02 falantes de 18", 1600W RMS; 02 caixas acústicas tipo Line Array industrializadas, com sistema Fly de 02 ou 03 vias, ou equivalente, que produza no mínimo 110 dBA a 25 metros do palco; amplificação compatível com o sistema; cabeamento de AC com, no mínimo, 50 metros; 01 aparelho de CD que reproduza MP3; fios e cabos para a ligação do sistema.				
6	PAINEL DE LED	Locação de painel de LED tamanho 0,96m x 0,96m, com resolução de 5mm virtual, interface/scaler que possibilita a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto; 01 notebook com configuração mínima de processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB de memória RAM, HD de no mínimo 250GB, reproduzidor de Blu-ray e gravador de DVD, sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, mouse e fonte de alimentação automática 110/220V; estruturas de box truss; controle remoto total; 01 mesa de corte; 03 monitores de 10"; cabeamento necessário.	M/L	60	R\$ 322,00	R\$ 19.320,00
7	CADEIRAS	Cadeiras de Plástico, sem braços na cor branca.	UND	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
8	TENDA	Locação de Toldo tipo pirâmide em estrutura metálica galvanizada medindo 4,00m x 4,00m com lona anti-chamas na cor	DIA	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

		branca com pé direito de 2,80m.				
--	--	---------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Carta Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/02/2025 e encerramento em 31/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente Carta Contrato é de **R\$ 56.620,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta carta contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: Câmara Municipal Moreno

Funcional: 0103101022.086 - Manutenção das atividades legislativas

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da carta contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido a carta contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esta Carta Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e probidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 12.1.2.** consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção da carta contrato poderá ser:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Carta Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO

16.1. O acompanhamento/gestão e fiscalização da presente carta contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da presente carta contrato.

16.2. Caberá ao gestor da carta contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos dessa mesma carta contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor da carta contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal da carta contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto da carta contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal da carta contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução da carta contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a carta contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na carta contrato;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.camaramoreno.pe.gov.br

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Moreno - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moreno, 28 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA DE VEREADORES DE MORENO
JOEL LUIZ DA SILVA
P/ CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**M M PROPAGANDA PRODUÇÕES E
EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ Nº 00.735.905/0001-00
- CONTRATADA -**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: